

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.675.934.0001.99

Telefax: (35) 3466-1393. Praça José Teodoro Serafim. 400 - Munhoz - MG
CEP 37.620-000 – E-mail: <u>comprasiicitacoesmunhoz@qmail.com</u>



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - 063/2022

PROCESSO LICITATORIO Nº 178/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2022 REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2022

O Município de Munhoz, com endereço na Praça José Teodoro Serafim, 400 Centro, CEP 37.620-000, CNPJ 18.675.934/0001-99, isento de inscrição estadual, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Dorival Amâncio Froes e a empresa BIO TECH CONTROLE DE PRAGAS LTDA, inscrita no CNPJ n° 33.264.515/0001-58, com sede a Rua Paraiba, n° 63 bairro jardim santa cruz, Socorro/SP, CEP 13960-000 neste ato sendo representado por Bruno de Andrade inscrita no CPF n° 426.079.868-50 e RG n° 41.976.844-0 SSP/SP,resolvem firmar o presente contrato de compromisso, como especificado no seu objeto, em conformidade com o PROCESSO LICITATORIO N° 178/2022 PREGÃO PRESENCIAL N° 050/2022 REGISTRO DE PREÇOS N° 037/2022 do tipo menor preço por item, sob a regência da Lei Federal n.º 10.520, de 17/7/2002, Decreto nº 026, de 15 de agosto de 2005, Decreto nº 043/2010 de 20 de agosto de 2010 e Lei Federal nº 8.666/93, de 21/6/93, e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, LIMPEZA DE CAIXA D AGUA, DESENTUPIMENTO, CONTROLE DE POMBOS E AVES, LIMPEZA DE FOSSA COM CAMINHAO HIDRO VACUO E PODA DE ARVORE, CONFORME ANEXO IV DESTE EDITAL.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Condições de Execução

- O fornecimento do produto deverá ser efetuado por quota variável, mediante ordem de fornecimento emitida pela Administração Pública. O licitante vencedor deverá entregar os objetos no almoxarifado que fica na Garagem Municipal situada na Rua Romeu Mancinelli, centro da cidade de Munhoz-MG.
- §1° A prestação de serviço deverão ser entregue no prazo máximo de 03 (tres) dias uteis ao órgão requisitante a contar do recebimento da respectiva ordem de fornecimento, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades sobre inadimplemento previstas no Edital e no presente contrato.
- §2°- A licitante vencedora deverá garantir os produtos entregues.
- §3°- O prazo de garantia será contado a partir da data de recebimento definitivo do objeto que se dará na data do recibo dos objetos.
- §4°- O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação pela CONTRATADA, sem autorização do CONTRATANTE por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.
- §5°- Para atender a seus interesses, o CONTRATANTE reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.
- §6°- A tolerância do CONTRATANTE com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo o CONTRATANTE exercer seus direitos a qualquer tempo.
- §7°- Correrá por conta da CONTRATADA qualquer indenização ou reparação por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por culpa da mesma, seus empregados e/ou representantes, decorrentes do fornecimento do produto contratado.
- §8°- Toda a documentação apresentada no instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Setor Competente para Recebimento e Fiscalização

- §1°- A área competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto contratado será A Secretaria de Administração, através de seus funcionários lotados no cargo, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.
- §2°- O CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber o produto em desacordo com o previsto neste ajuste, podendo rescindi-lo, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - Do Preço e da Forma de Pagamento

- Fica ajustado o valor estimativo total do presente ata de registro em R\$ 110.750,00 (cento e dez mil, setecentos e cinquenta reais).
- §1°- O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado de acordo com o Decreto Municipal nº 016/2005 em até 15 (quinze) dias úteis, pelo Departamento de Finanças do Município de Munhoz, após a







PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.673.934.0001.99
Telefax: (35) 3466-1393. Praça José Teodoro Serafim, 400 - Munhoz - MG CEP 37.620-000 – E-mail: comprassicitacoesmunhoz@qmail.com



devida comprovação do fornecimento pelo Departamento Municipal solicitante e apresentação dos documentos fiscais devidos, dentre os quais as certidões de regularidade junto ao INSS e FGTS segundo a sua exigibilidade a teor do art. 64 da Lei nº 4320/64 c/c dispositivos referentes da LC nº 101/00.

- §2°- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- §3°- O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II "d" da Lei 8.666/93;
- §4°- As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.
- §5°- Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA QUINTA - Da Dotação Orçamentária:

A despesa decorrente deste contrato correrá pela dotação orçamentária:

Ficha	Projeto/atividade (ação)	Natureza da Despesa	Dotações
41	Secretaria de Administração e Planejamento	Outros serviços de Terceiros - Pessoa Juridica	02.02.04.122.0001. 2.00° 33.90.39
228	Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação	Outros serviços de Terceiros - Pessoa Juridica	02.04.06.12.122.0003 2.161 33.90.39
183	Manutenção das Ações do Ensino Fundamental	Outros serviços de Terceiros - Pessoa Juridica	02.04.03.12.361.0006 2.012 33.90.39
156	Secretaria de Educação, Cultura, Esporte, Lazer, Turismo	Outros serviços de Terceiros - Pessoa Juridica	02.04.02.12.365.0005 2.092 33.90.39
51	Manutençao do Convenio com a Policia Militar	Outros serviços de Terceiros - Pessoa Juridica	02.02.06.181.0001 2.001 33.90.39
54	Manutenção do Convenio com a Policia Civil	Outros serviços de Terceiros - Pessoa Juridica	02.02.06.181.0001 2.002 33.90.39
398	Manutenção da Gargem Municipal/Almo xarifado	Outros serviços de Terceiros - Pessoa Juridica	02.06.04.452.0016 2.152 33.90.39
400	Manutenção do Cemiterio e Velorio Municipal	Outros serviços de Terceiros - Pessoa Juridica	02.06.04.452.0016 2.171 33.90.390
520	Manutençoes das açoes de Proteção Social Basica	Outros serviços de Terceiros - Pessoa Juridica	02.08.08.244.0020 2.062 33.90.39
296	Manutenção das Ações de Atenção Basica de Saude	Outros serviços de Terceiros - Pessoa Juridica	02.05.01.10.301.0013 2.023 33.90.39
311	Manutenção Das Ações de Atenção Saude da Familia	Outros serviços de Terceiros - Pessoa Juridica	02.05.01.10.301.0013 2.024 33.90.39
389	Manutenção das Atividades da Secretaria	Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	02.05.02.10.122.0013 2.063 33.90.39

CLÁUSULA SEXTA – Da Vigência

O prazo de vigência deste contrato será vinculado ao prazo de vigência dos créditos orçamentários, ficando, todavia, a Contratada vinculada ao prazo de validade da ata de registro de preços para fins de contratação, que no caso é de 01 (um) ano a contar da data de assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das obrigações das Partes

§1°- DO CONTRATANTE:







PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.675.934.0001-99
Telefax: (35) 3466-1393. Praça José Teodoro Seralim, 400 - Munhoz - MG
CEP 37.620-000 – E-mail: comprasticitacoesmunhoz@gmail.com



- Indicar, neste ato a qual (is) servidor (es) cabe(em) acompanhar a execução contratual em sua latitude quantitativa e qualitativa e receber o objeto contratual.
- II) Assegurar livre acesso ao pessoal da CONTRATADA, devidamente identificado, ao local de entrega do produto, no horário estipulado para recebimento do mesmo.
- III)- Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento dos produtos.
- IV) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.
- V)- Devolver os produtos que não se apresentarem condições de uso ou em desconformidade com as exigências contidas no edital.
- VI) Solicitar a troca dos produtos a serem devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Encarregado do Almoxarifado.

§2°- Da CONTRATADA:

- l) Promover a entrega do produto nas condições fixadas na Cláusula Primeira, obedecendo rigorosamente o prazo ajustado neste contrato, sob pena de rescisão contratual e conseqüente ressarcimento por perdas e danos.
- II) Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos, se obrigando a trocá-los, caso se comprove a má qualidade, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE.
- III) Responsabilizar-se por extravios do produto antes da entrega, obrigando-se a substituir, repor ou indenizar o CONTRATANTE.
- IV) Substituir, de imediato, às suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato, no prazo a ser determinado pelo CONTRATANTE.
- V) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Município quanto à entrega do produto contratado, a teor do art. 69 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
- VI) Responsabilizar-se penal e civilmente por prejuízo ou dano causado no ato da entrega do produto ao CONTRATANTE, aos seus funcionários ou a terceiros, por força do art. 70 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
- VII) Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- VIII)- Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do produto, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- IX)- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- X)- Assumir todos os encargos de demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto.
- XI)- Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer fato superveniente que possa comprometer a manutenção do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - Das Sanções

Pela inexecução das condições contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Munhoz (MG) e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93 sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

§1°- Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento contratual:

I – 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega, até o 30°(trigésimo) dia, sobre o valor da parcela não entregue;

II – 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo contratual, no caso de atraso na entrega superior a 30 (trinta) dias, com a conseqüente rescisão contratual;

III – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

§2°- O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria, ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

§3°- As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

2

DocuSign Envelope ID: 09B9A7FF-5DC2-46A8-9EC6-57B269ED221D



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ **ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ 18.675 934-0001 99
Telefax: (35) 3466-1393. Praça José Teodoro Serafim, 400 - Munhoz - MG
CEP 37.620-000 – E-mail: <u>comprasilicitacoesmunhoz@qmail.com</u>

CLÁUSULA NONA - Da Rescisão

O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses e condições previstas na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Publicação

O extrato do presente contrato será publicado no Órgão Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- Do Foro

Fica eleito o foro da comarca de Bueno Brandão (MG) para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Munhoz (MG), 14 de junho de 2022.

DocuSigned by:

bruno de andrade

BIO TECH CONTROLE DE PRAGAS LTDA

CNPJ N° 33.264.515/0001-58 Bruno de Andrade

CPF: 426.079.868-50

DORIVAL AMÂNCIO FROES

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ

TESTEMUNHAS:1

Subdiretora Depto Lic. e Contratos

RG: 39.256.577-8